



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CD 5883/2015

Segundo termo aditivo ao contrato de manutenção para nobreaks que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.108.509/0002-82, estabelecida na avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão A, Parte 3, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07760-000, telefone nº (11) 3468-5668, e-mail mariana.diniz@schneider-electric.com, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Pedro Marcelo Vazquez Del Rio**, portador da carteira de identidade nº 24.144.598, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.223.198-10, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 15-6-2015, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta e nona a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 15-6-2017 a 14-6-2018, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

[...]

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelo servidor Cláudio Zamparetti e pelo seu substituto, servidor Pedro Paulo da Silva (Gestores), pelo servidor Marcio César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Jacinto e pelo seu substituto, servidor Edivan Carlos Cassaro (Fiscais Demandantes e Técnicos), em conjunto com os Assistentes-Chefes dos Setores de Contratos – SECON e de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD (Fiscais Administrativos), ou ainda por servidores indicados pela gestão (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).

[...]

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 25-5-2017 PELO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA SUBSTITUTO E ARQUIVADO NO SECON**

CONTRATANTE:

**Ana Paula Volpato Wronski
Diretora-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região**

CONTRATADA:

**Pedro Marcelo Vazquez Del Rio
Procurador
Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**